



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE OFEREÇAM SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR PIX, CARTÃO DE DÉBITO E CARTÃO DE CRÉDITO, À VISTA OU PARCELADAMENTE, PARA PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PREÇOS PÚBLICOS E RECEITAS DIVERSAS, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES ORA FIXADAS.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, por intermédio da SECRETARIA DE FAZENDA MUNICIPAL com sede administrativa na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, - CEP: 55.612-010, no município de Vitória de Santo Antão - PE, torna público, para ciência dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO EMPRESAS QUE OFEREÇAM SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR PIX, CARTÃO DE DÉBITO E CARTÃO DE CRÉDITO, À VISTA OU PARCELADAMENTE, PARA RECEBIMENTOS DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO EMITIDAS PELO MUNICÍPIO, ALÉM DE RECEITAS DIVERSAS tudo em conformidade com os critérios dispostos neste edital e seus anexos, que podem ser obtidos por meio do acesso ao site <https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1>

O credenciamento de que trata este edital e as contratações dele decorrentes são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais dispositivos aplicáveis.

O “CREDENCIAMENTO” objeto do presente edital (processo administrativo nº, será realizado na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e artigo 278 da LC 125/2019, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente o credenciamento de empresas que exerçam atividade financeira de oferta de crédito e/ou titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão que estejam devidamente habilitadas a receber boletos e/ou contas e/ou guias de arrecadação exclusivamente via cartão de débito e/ou crédito, à vista ou parceladamente, visando possibilitar ao munícipe a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tributários ou não, como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais**, nas **Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23**
Comissão Permanente de Licitação / Email: cplpmv@gmail.com / Fone: (81) 9.9518-0389



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

modalidades presenciais e pelo *e-commerce*, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.

- 1.2 A exclusividade de recebimento via cartão de débito e/ou crédito deve-se à necessidade de minimizar riscos para a Administração e para a própria credenciada, evitando que a empresa receba dinheiro em espécie.
- 1.3 O repasse ao município deverá ocorrer em até dois dias úteis (de acordo com o expediente bancário) a contar da data do pagamento em horário bancário (D+2) por meio de transferência eletrônica de fundos para uma conta bancária de titularidade do Município;
- 1.4 A CREDENCIADA deverá fornecer (enviar ou disponibilizar via FTP) diariamente, por meio eletrônico para endereço previamente indicado, o arquivo padrão FEBRABAN para conciliação das transações liquidadas no período;
- 1.5 As condições específicas dos serviços e a forma de execução do objeto do presente credenciamento constam do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo ao Edital, do qual ficará fazendo parte integrante.
- 1.6 Dos Serviços:
 - a) Os pagamentos via PIX, cartão de débito e de crédito podem ser feitos por todos os contribuintes, sejam eles titulares ou não de contas PIX, bem como portadores de cartões próprios ou de terceiros, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA a consulta, a liquidação e a baixa instantânea dos débitos fiscais junto ao Município (taxas, tributos e demais receitas) por meio de credenciais via API integrado com o(s) sistema(s) de gestão fiscal/tributária existentes no município, seja próprio ou de terceiros;
 - b) Os serviços acima descritos deverão ser prestados pela CREDENCIADA por meio de canais diversos, a exemplo de **totem(ns) de autoatendimento, smartPOS, PDVPC Windows, aplicativos Android com leitor Bluetooth de cartão via chip senha/pinpad, bem como fornecimento de links de pagamentos;**
 - c) O(s) totem(ns) de autoatendimento acima indicados deverão ostentar *display* para publicidade institucional e/ou campanhas informativas/educativas sem custo para o município em pelo menos 30% (trinta por cento) do tempo;
 - d) Os canais previstos no item B deverão ser disponibilizados em locais de recebimento como os balcões de secretaria de fazenda/administração ou, como pontos avançados, em locais de grande circulação de pessoas, a exemplo de shopping centers e feiras;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

- e) Por conta de sua característica de mobilidade, os aplicativos Android com leitor Bluetooth de cartão via chip senha/pinpad serão disponibilizados para os agentes públicos de fiscalização e/ou arrecadação;
- f) Caso ocorra **chargeback** (não reconhecimento do pagamento por parte do titular do cartão de crédito), a dívida retornará ao sistema do município e poderá ser cobrada com os acréscimos legais, sem prejuízo de outras penalidades impostas ao devedor.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Da Justificativa para a Contratação

2.1.1 Justifica-se a realização de chamamento público para que, mediante a utilização de PIX, cartão de crédito e/ou débito, seja ofertada forma diversa de possibilidade de pagamento de tributos ao contribuinte tendo em vista que, de um lado, a Prefeitura poderá receber imediatamente o valor do tributo através do pagamento da DAM à vista, sem risco do devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo e por outro lado, o contribuinte poderá obter a certidão negativa de tributos municipais, para atender os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com os meios disponibilizados.

2.1.3 A Administração com o intuito de proporcionar maior comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão tributária Municipal e buscando redução de custo de tarifas bancárias, destaca as seguintes vantagens com a disponibilização da **Nova Rede Alternativa de Concessão de Crédito para Liquidação de Tributos no Município Da Vitória De Santo Antão:**

- a) Eficiência do ente público, pois amplia as possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas municipais, além da melhoria na prestação dos serviços públicos;
- b) Eficiência na operacionalização do contribuinte, trazendo agilidade e conveniência, pois os pagamentos poderão ser realizados em qualquer dia e hora, em qualquer Instituição de Pagamentos e também no cartão de débito e de crédito; e,
- c) Simplificação e agilidade, proporcionando uma melhora significativa para o contribuinte em relação ao serviço público de arrecadação ofertado atualmente.

2.2. Razões da Contratação de Empresas diversas:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

2.2.1 Havendo possibilidade de várias empresas oferecerem a possibilidade de pagamento dos tributos aos contribuintes, com as condições ofertadas por cada uma delas, cabe ao contribuinte escolher qual a que melhor se adéqua a sua condição de adimplemento.

2.2.2 Em análise ao que já ocorreu em credenciamento anterior com o mesmo objetivo, poderá ser possível a instalação de um ou mais postos físicos de atendimento para transacionar os pagamentos, é considerado viável, a considerar-se que abre para o contribuinte forma de pagamento aceita em todo mercado, cabendo a ele a escolha de qual empresa utilizar.

2.2.3 A intenção na sua utilização, nada mais é do melhor atender as necessidades da Administração Pública, mediante seleção do maior numero possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal, especialmente considerando ser o serviço sem ônus para a administração pública.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital de convocação tem vigência de 12 meses, visando adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, observados as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais futuras alterações.

3.2. As interessadas deverão apresentar à **Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Da Fazenda Municipal** a documentação exigida para a habilitação, conforme cláusulas 5 e 6 do Termo de Referência (anexo I deste Edital), obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento (Anexo III), além dos anexos IV, V e VI do Edital.

3.3. Deverão ser cumpridos os demais requisitos da Cláusula 04.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos de “CREDENCIAMENTO” deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situado na **Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010**, endereçado à **Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria Da Fazenda Municipal, até 10(dez) dias após a publicação da data da sessão pública.**

4.1.1. No caso de envio dos envelopes por meio dos correios ou transportadora, o requerente deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cplpmv@gmail.com, informando seus dados para contato, a data do envio e o código de rastreamento/identificação dos envelopes, para que a **Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria Da Fazenda Municipal** o confirme o recebimento dos envelopes;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

4.1.2. A **Comissão Especial de Credenciamento/ Secretaria Da Fazenda Municipal** não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora;

4.2. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de recebimento pela **Comissão de Credenciamento/ Secretaria Da Fazenda Municipal** conforme as exigências deste Edital;

4.2.1. O exame da documentação entregue será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data do seu recebimento, em reunião da qual se lavrará ata, assinada pelos presentes, concluindo pela:

- a) **habilitação** da requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital;
- b) **inabilitação** da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital;

4.2.2. A **Comissão de Credenciamento/ Secretaria Da Fazenda Municipal** poderá solicitar a manifestação da equipe técnica quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica pela requerente, suspendendo-se o prazo para decisão pelo período correspondente.

4.3. No caso de inabilitação, o requerente poderá apresentar novo pedido de credenciamento suprindo as falhas que motivaram a inabilitação, sem a necessidade de reapresentar todos os documentos já apresentados, com exceção daquelas que já perderam validade.

4.4. É facultada à **Comissão Especial de Credenciamento/ Secretaria Da Fazenda Municipal** a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

4.5. A Ata de Reunião da **Comissão Especial de Credenciamento** assinada pelos seus membros será disponibilizada no site da transparência, no mesmo link em que o edital está disponível, enviada ao email indicado pela requerente no pedido de credenciamento.

4.6. Sendo habilitada a requerente, o processo será submetido à autoridade superior para Ratificação da Inexigibilidade, a ser publicada no Diário Oficial do Município, a partir de quando será considerada Credenciada e apta à contratação.

4.6.1. Uma vez publicada a Ratificação da Inexigibilidade e considerada, a requerente Credenciada será convocada para assinatura do instrumento contratual.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

5.1. Este credenciamento não implica em despesas para o Município da Vitória de Santo Antão no que concerne às liquidações/transações, tendo em vista que o credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, portanto não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária.

6. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de ratificação da inexigibilidade emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura do Contrato de Adesão ao Credenciamento, ocasião em que deverá ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da interessada, quando for o caso.

6.2. Após a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade, a CREDENCIADA será convocada em até 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato de credenciamento, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

6.3. O contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser renovado.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As responsabilidades e obrigações das partes são aquelas indicadas neste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.

8. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTRAS DESPESAS

8.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

- a)** Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- b)** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

9. DAS TAXAS E TARIFAS

9.1. A(s) tarifa(s) envolvida(s) na operacionalização da transação (taxa de conveniência e taxa da operadora de cartão de crédito/débito) deverá(rão) ser comunicada(s) previamente e autorizada pelo contribuinte final, sendo que tal valor será suportado pelo contribuinte/município;

9.2. É permitida a atualização da taxa de conveniência cobrada ao consumidor final desde que comunicada



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

à Secretaria de Finanças/Administração com no mínimo de 24 horas de antecedência, acompanhada de sua justificativa e do cálculo ou índice de atualização aplicado;

9.3. A exigência contida no item anterior não se aplica à taxa da operadora de cartão de crédito/débito;

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2. A impugnação deverá ser formalizada presencialmente ou através do email: cplpmv@gmail.com;

10.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento e/ou ao serviço a ser prestado deverão ser enviados na forma acima

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação de nota na página da transparência site <https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1>, ficando as empresas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. As hipóteses de descredenciamento estão descritas no Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES

12.1 As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de referência e contrato anexos a este Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

13. 2. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

8.666/93 e nas normas que regulamentam o sistema financeiro e de pagamentos do Brasil.

13.4. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

13.5. Integram este Edital, e são partes inseparáveis, os anexos a seguir discriminados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.

Vitória de Santo Antão, 17 de março 2023.

Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Secretário da Fazenda Municipal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente o credenciamento de empresas que exerçam atividade financeira de oferta de crédito e/ou titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão que estejam devidamente habilitadas a receber boletos e/ou contas e/ou guias de arrecadação exclusivamente via cartão de débito e/ou crédito, à vista ou parceladamente, visando possibilitar ao munícipe a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, tributários ou não, como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais**, nas modalidades presenciais e pelo *e-commerce*, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.

1.2 A Solução de meio de pagamento apresentada pela CREDENCIADA deve abranger toda a infraestrutura em *hardware, software*, equipamentos e todos os demais componentes necessários à operação; deve, também, durante todo o período do contrato, ser mantida atualizada, adequada ao mercado e de acordo às normas e regras de segurança, de modo a atender satisfatória e continuamente:

- a)** Transações por meio de cartão de débito e de crédito para pagamento de guias de arrecadação e demais receitas;
- b)** Integração através de API's/webseVICES entre servidores da Contratante e da Contratada;
- c)** Gravação de log das transações com armazenamento em ambiente seguro e com backup;
- d)** Controles de quedas, paradas e outras anormalidades envolvendo a infraestrutura e a Telecom próprias da CREDENCIADA.

1.4. Fornecer ao Município os equipamentos do tipo SmartPOS, PINPAD e ATM (totem de autoatendimento), no caso de empresas que requererem instalações físicas, e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes;

1.5.Eventuais custos dos serviços acima descritos terão seus valores apresentados previamente à **municipalidade.**

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Firmar contrato de prestação de serviços para que a Contratada possibilite ao munícipe a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, via cartão de débito e/ou crédito, dos tributos municipais tributários ou não, como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais**, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.
- b) Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços, fornecer infraestrutura física e tecnológica (wifi/rede) e viabilizar integração com o sistema de gestão de tributos, próprio ou de terceiros, via API/webservice, tudo para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;
- c) Disponibilizar espaço físico, por meio de cessão de uso, para que as credenciadas possam efetuar divulgações;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento;
- e) Aplicar à Empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;
- f) Efetuar através da **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**, a fiscalização da prestação dos serviços conforme especificado no edital e seus anexos;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- i) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

- j) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- k) Do dever de fiscalizar as tarifas aplicadas sobre os pagamentos efetuados pelos munícipes perante as credenciadas, com o fim de evitar a sua abusividade; e
- l) Disponibilizar, nos totens de autoatendimento, jovens aprendizes para auxiliarem os contribuintes que necessitem de assistência especial.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;
- b) Responsabilizar-se administrativa, civilmente e criminalmente por danos a que der causa, desde que decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- d) Manter durante todo o credenciamento os requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto da presente contratação;
- e) Guardar o sigilo determinado por Lei, bem como manter a segurança sobre as informações que lhes forem disponibilizadas em função do credenciamento;
- f) Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
- g) Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- h) Fornecer todas as informações (inerentes ao serviço prestado) solicitadas pelo Município;
- i) Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 72 horas, desde que tal serviço seja de responsabilidade direta



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

da CREDENCIADA e não sejam serviços que dependam de terceiros, a exemplo de autorizadores, operadoras de cartão de crédito, bancos, empresas de telecomunicação e *gateway*, dentre outros;

- j) Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 72 horas, desde que não decorrente de furto/roubo, mau uso, depredação, vandalismo etc.;
- k) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- l) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
- m) Realizar via API/Webservice, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, a baixa instantânea do título em seu VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e eventualmente parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se o prazo estabelecida na cláusula;
- n) A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- o) Realizar os serviços conforme previsto neste Edital e se responsabilizar por todas as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços a ser formalizado entre as partes;
- p) A CREDENCIADA, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais; e
- q) O valor referente à aquisição do bem ou serviço público deverá ser repassado à Conta Única do Tesouro Municipal de forma integral, vedada qualquer dedução e serão repassados no prazo máximo de dois dias úteis, conforme calendário bancário.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

4.1. O Edital de convocação tem vigência de 12 (doze) meses, visando adesão de novos interessados para compor o banco de credenciados, observados as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais futuras alterações.

4.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento se iniciarão sob solicitação da **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

4.4. A Administração Pública poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.5. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega da Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III, e da documentação relacionada neste termo de referência.

4.6. Os documentos referidos nas cláusulas 5 e 6 e seus itens, devem ser protocolados na Comissão Permanente de Licitações, devendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial

4.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4.8. TODA A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR PREFERENCIALMENTE: FIXADA COM GRAMPO DE TRILHO EM VOLUMES ESPECÍFICOS, EM UMA ÚNICA VIA, COM SUAS FOLHAS RUBRICADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, PRECEDIDA DE ÍNDICE E CONTENDO, AO FINAL, O TERMO DE ENCERRAMENTO, CONSTANDO O NÚMERO DE FOLHAS, ASSINADO POR REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR.

4.9. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos, e outros de emissão da CREDENCIADA, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar **dentro do prazo de validade** até a data prevista para a entrega.

4.10. É vedada a participação neste Credenciamento de empresas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) estrangeiras que não funcionem no país;
- c) reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si, ou ainda vinculadas sob nenhuma forma;
- d) que estejam em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, insolvência ou liquidação:

d.1) Caso a certidão de Recuperação Judicial seja emitida na forma POSITIVA para Recuperação Judicial, deverá a Licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

11.101/05, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei nº 8.666/93;

- e) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- f) impedidas de licitar, contratar, transacionar com o Município da Vitória de Santo Antão;
- g) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça Edital
- i) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei nº 8.666/93

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas habilitadas instituições financeiras interessadas, legalmente constituídas, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, antecedido da comprovação de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira; e
- d) Qualificação técnica.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) consulta à LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, pois poderá haver restrição à contratação com Poder Público;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- c) indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da empresa prestadora de serviço de pagamento, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no Termo de Adesão ao Credenciamento;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail; e

5.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista será demonstrada por meio da apresentação de:

- a) Cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de contribuições previdenciárias, a qual pode ser emitida no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93

5.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será demonstrada por meio da apresentação de:

5.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e no termo da Resolução 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente registrado no Órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial.

Deve haver a comprovação dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

$$\text{PC} + \text{ELP}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

$$\text{PC}$$



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível em Longo Prazo.

5.4.2. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.4.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

5.4.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.4.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.4.6. Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

5.4.7. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, **INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante** no documento (Está certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente.

5.4.8. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.4.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

5.4.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.4.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.5. A qualificação técnica prevista será demonstrada por meio de capacitação técnica comprobatória de que a empresa atenda, por meios próprios, os requisitos a seguir:

- a) estar habilitada, perante as principais bandeiras (VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD, AMEX etc.), a receber e a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e de crédito normalmente aceitos no mercado;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

- b) possibilitar ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento para que decida qual delas melhor atende suas necessidades; e
- c) disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

5.6. As empresas interessadas poderão protocolar o Credenciamento, até 10 (dez) dias a partir da publicação do aviso da sessão pública;

5.7. As empresas interessadas deverão verificar o conteúdo do edital, podendo impugnar suas cláusulas junto a Comissão Permanente de Licitação de Vitória de Santo Antão, situado na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, Fone: (81) 9.9518-0389 ou através do e-mail: cplpmv@gmail.com.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame**, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993) - **Anexo IV**;
- b) **Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público** da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, conforme modelo constante no **Anexo V**;
- c) **Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo VI**;

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão consideradas as propostas de credenciamento, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

8.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

8.3. No caso de inabilitação, o requerente poderá apresentar novo pedido de credenciamento suprindo as falhas que motivaram a inabilitação, sem a necessidade de reapresentar todos os documentos já apresentados, com exceção daquelas que já perderam validade.

8.4. Sendo habilitada a requerente, o processo será submetido à autoridade superior para Ratificação da Inexigibilidade, a ser publicada no Diário Oficial, a partir de quando será considerada Credenciada e apta à contratação;

8.5. Uma vez publicada a Ratificação da Inexigibilidade e considerada, a requerente Credenciada será convocada para assinatura do contrato;

8.6. A empresa credenciada será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contado da data da notificação.

9. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. PELA PREFEITURA MUNICIPAL, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) Quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

9.2. PELO CREDENCIADO

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a empresa interessada, através de e-mail ou publicação;

9.3. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

9.4. O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste edital e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste edital e/ou seus anexos.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

10.2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário da Fazenda Municipal, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

10.3. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação na Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP. 55.612-010, Fone: (81) 9.95180389 ou através do e-mail: cplpmv@gmail.com.

11. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

11.1. Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

11.3. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É facultado à Comissão Especial, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

12.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

12.3. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de PE e Portal da Transparência do Município, no link: <https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/>.

12.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão Especial, mediante solicitação por escrito.

12.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

Vitória de Santo Antão, 14 de março de 2023.

Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Secretário da Fazenda Municipal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX E EMPRESAS QUE OFEREÇAM SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR PIX, CARTÃO DE DÉBITO E CARTÃO DE CRÉDITO, À VISTA OU PARCELADAMENTE, PARA PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PREÇOS PÚBLICOS E RECEITAS DIVERSAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX**, estabelecida na rua xxxx, nº yyy, yyyy, XXXXXXXXX/YY, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º XX, representada neste ato pelos Secretário da Fazenda Municipal, Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º xx e do CPF n.º xx, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e....., estabelecida na Rua, n.º....., Bairro, município de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º, representada por seu Sócio Gerente Sr., (qualificação), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços que auxiliarão na arrecadação de tributos municipais, através da oferta de crédito ao município, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1 Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresas que exerçam atividade e/ou soluções de meios de pagamentos e gestão, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas, Contribuições de Melhoria, Dívida Ativa, Preços Públicos e demais receitas municipais**, nas modalidades presenciais e pelo e-commerce, tudo com posterior repasse ao Município dentro das rotinas de arrecadação previstas pelo município.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I** – Firmar contrato de prestação de serviços para que a Contratada exerça a atividade financeira de oferta de crédito, conforme Clausula Primeira deste Contrato;
- II** – Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;
- III** - Disponibilizar espaço físico, por meio de cessão de uso, para que as credenciadas possam efetuar divulgações, conforme previsto em Lei Complementar nº. 125/2019;
- IV** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento;
- V** - Aplicar à empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;
- VI** - Efetuar através da **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**, a fiscalização da prestação dos serviços conforme especificado no edital e seus anexos;
- VII** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VIII** - Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IX** - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- X** - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- XI** - Do dever de fiscalizar as tarifas aplicadas sobre os pagamentos efetuados pelos munícipes perante as credenciadas, com o fim de evitar a abusividade; e
- XII** - Do dever de disponibilizar aos contribuintes, no sitio oficial a lista atualizada das tarifas aplicadas pelas credenciadas, a fim de facilitar a opção a ser realizada por estes.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

I - Fornecer ao Município os canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos à municipalidade;

II-Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

III-Responsabilizar-se administrativa, civilmente e criminalmente por danos de qualquer natureza a que der causa, decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

IV-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

V- Manter durante todo o credenciamento os requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto da presente contratação;

VI- Guardar o sigilo determinado por Lei, bem como manter a segurança sobre as informações que lhes forem disponibilizadas em função do credenciamento;

VII- Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

VIII- Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;

IX-Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;

X-Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;

XI- Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

XII- Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, mediante projetos aprovados pelo Município;

XIII- Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

XIV- Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

XV- Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

XVI- A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ser na forma eletrônica, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;

XVII- Realizar os serviços conforme previsto neste Edital e se responsabilizar por todas as obrigações previstas no contrato de prestação de serviços a ser formalizado entre as partes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência da **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**, a quem caberá verificar se o mesmo está sendo cumprido, bem como poderá determinar, alterações que fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

3.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

3.3A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

3.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

4.1 O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 125/2019 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.10 prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5.2 Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

5.3 Os serviços objeto deste credenciamento se iniciarão sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.10 presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1A rescisão deste Termo poderá se dar em uma das seguintes hipóteses:

- a)** Pela ocorrência de seu termo final;
- b)** Por acordo entre as partes;
- c)** Unilateral, pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, após o devido processo legal, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista;
- d)** E, ainda, pela anulação ou revogação do edital de credenciamento ou sua renovação (republicação).

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1.A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 As contratadas, seus socios-proprietários e seus representantes legais responderão administrativa, civil e penalmente pela correta execução das obrigações assumidas, compreendendo o ressarcimento de qualquer dano material, moral ou financeiro, inclusive de natureza indenizatória.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto das cláusulas do edital de credenciamento e seus anexos, a empresa contratada poderá se sujeitar às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Descredenciamento;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, e

9.2A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3. As infrações administrativas serão apuradas através de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com os meios e recursos inerentes.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de quaisquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

11.1 O MUNICÍPIO não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

11.2. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, tampouco em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, portanto não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Para este Termo de Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão - PE, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vitória de Santo Antão - PE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

XXXXXXX

Secretário da Fazenda Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome da Empresa

Nome do Responsável - Representante Legal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª

RG Nº.:

CPF Nº.:

TESTEMUNHAS:

2ª

RG Nº.:

CPF Nº.:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2023

ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa.

CREDECIMENTO Nº 0xx/2023

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº.
....., sediada à, bairro,
município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o
Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação no processo de credenciamento, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante

RG n.º



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, e inscrição estadual _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º _____, do CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação no **Credenciamento n.º xxxx/2022**, que a Empresa, acima identificada, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante

RG n.º.....



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, interessada em participar do **Credenciamento nº 0xx/2022**, da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX/YY, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 2021.

Nome e assinatura do representante

RG nº